



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120  
DDD (085) 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada na 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de  
Maracanaú/CE**

**RELATÓRIO**

**Portaria nº 46/2018/CGJCE**

**Juiz Corregedor Auxiliar:  
Flávio Vinícius Bastos de Sousa**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA  
DE MARACANAÚ/CE**

**RELATÓRIO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Em cumprimento à Portaria nº 46/2018 (DJe, de 14/08/2018), desta Corregedoria Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** realizada na **2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ**, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Flávio Vinícius Bastos de Sousa.

**ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

Trata-se de Comarca de Entrância Final, composta por 9 (nove) varas e 1 (um) juizado especial, sediadas no Fórum Local, cujo prédio se situa na Rua Luiz Gonzaga H. de Abreu, s/n, Parque Antônio Justa, sendo, portanto, de fácil acesso ao jurisdicionado.

Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Maracanaú possui 224.804 (duzentos e vinte quatro mil e oitocentos e

quatro) habitantes, população estimada no ano de 2017, distando cerca de 24 km da capital do Estado.

## METODOLOGIA

No dia 3 (três) de setembro de 2018 teve início a inspeção judicial, nos termos da Portaria 46/2018 – CGJCE (DJe, de 14/08/2018).

Ao iniciar as atividades, os Juízes Corregedores Auxiliares informaram aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Consoante a Portaria 46/2018, a realização desta Inspeção Judicial teve como objetivo realizar uma inspeção de rotina, tendo em vista a inexistência de denúncias, queixas ou reclamações contra a unidade, nem desvios de conduta por parte da juíza titular, analisando as ações em andamento em meio virtual, nos termos do art. 72, parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

A avaliação do Módulo foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente, os feitos envolvendo: processos analisados na inspeção anterior desta CGJ; cartas precatórias; processos conclusos para despacho, conclusos para decisão interlocutória, conclusos para sentença, processos inclusos nas Metas de 2018 do CNJ; demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte ou interessado; feitos conclusos há mais de cem dias e os pendentes de expedientes.

## JUIZ EM ATUAÇÃO

A magistrada titular da unidade judicial é a **Dra. FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO**, no entanto, a mesma encontrava-se afastada por motivos de saúde, motivo pelo qual os serviços judiciários estavam sendo desempenhados pelo **Dr. EDÍSIO MEIRA TEJO NETO**, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária.

Consoante registro em ficha funcional, a Juíza tomou posse na Magistratura estadual em 15 de março de 2001, no cargo de Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de Quixeré; em 14 de abril de 2003 foi removida para a Vara Única da Comarca de Mucambo; vitaliciedade adquirida em 19 de setembro de 2003; em 7 de outubro de 2003, em permuta, assumiu

a titularidade da Vara Única da Comarca de Palmácia; em 27 de setembro de 2005 foi removida para a Vara Única da Comarca de Pindoretama; em 16 de agosto de 2007, ascendeu, por antiguidade, para a Vara Única da Comarca de Pedra Branca; em 8 de abril de 2010, ascendeu, por antiguidade, para a 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Quixeramobim; em 28 de fevereiro de 2012, foi removida para a 1<sup>a</sup> Vara da Comarca de Cascavel; em 29 de junho de 2012, ascendeu, por antiguidade, para a 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, permanecendo nessa situação até a presente data.

Conforme ficha funcional, a magistrada vem passando por problemas de saúde, sendo necessário, para tanto, o gozo de licença para tratamento da enfermidade, motivo pelo qual não vem podendo exercer integralmente as funções jurisdicionais. No último ano, a magistrada trabalhou 161 dias, conforme quadro abaixo:

<b>Mês/Ano</b>	<b>Situação</b>	<b>Dias Úteis Trabalhados</b>
08/2017	Trabalhado	23
09/2017	Licença do dia 8 até 15 de setembro	15
10/2017	Férias após 16 de outubro	10
11/2017	Férias até 14 de novembro	12
12/2017	Licença do dia 12 até 31 de dezembro de 2017	7
01/2018	Licença após 8 de janeiro de 2017	0
02/2018	Licença	0
03/2018	Licença até 8 de março de 2018	16
04/2018	Trabalhado	21
05/2018	Trabalhado	23
06/2018	Férias após 11 de junho	6
07/2018	Férias até 10 de julho	15
08/2018	Licença do dia 18 de agosto até 10 de setembro de 2018	13
<b>Total</b>		<b>161</b>

Tal cenário tem prejudicado de sobremaneira a boa prestação jurisdicional na 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, conforme pode ser depreendido no decorrer deste relatório.

## **PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A Dra. **FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO**, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA EM TODAS AS UNIDADES, DE 04/2016 A 06/2018 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
495	780	2134	18	2187

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos meses de exercício jurisdicional, a Juíza apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE 04/2016 A 06/2018 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
20.65	32.5	88.91	0.75	91.12

À frente da Unidade inspecionada, a Magistrada obteve a estatística processual abaixo:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA NA 2 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE 04/2016 A 06/2018 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
380	776	2101	0	2140

Junto à 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, a Magistrada apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA 2 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE 04/2016 A 06/2018 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
15.83	32.33	87.54	0	89.16

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O Dr. **IURI ROCHA LEITÃO** atua como representante titular do Ministério Público da 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

## **DEFENSORIA PÚBLICA**

A Unidade tem como representante titular da Defensoria Pública, a Dra. **MARCELA TENISE CARRILHO MACHADO**.

## **SECRETARIA DA VARA**

A Vara está constituída por uma única servidora do Tribunal de Justiça, onde **Vladja de Almeida Pereira** exerce o cargo de Supervisora de Secretaria desde 23 de agosto de 2018, e **Fernanda Nunes Brandão** exerce o cargo de Assistente desde de 18 setembro de 2017, conforme discriminado abaixo:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
Vladja de Almeida Pereira	Auxiliar Judiciário	2015

A unidade possui seis servidores requisitados de outros órgãos:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
Afonso Antonio Crispim Neto	40257
Margarete Maria Romao Sousa	40258
Mercia Ferreira de Menezes	40259
Rebeca Nogueira Bezerra	40260
Débora Krisley Peixoto Braga	40846
Jordy Walef Angelo Camurça	41052

A Vara não possui servidores terceirizados ou estagiários.

## **EXAME DO ACERVO PROCESSUAL**

Conforme relatório gerencial extraído do Sistema de Automação da Justiça – SAJ 1º Grau, em 11 de setembro de 2018, tramitavam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú em meio virtual, no mês de setembro de 2018, 3.082 (três mil e oitenta e dois) processos.

Importante destacar que, conforme o último relatório de inspeção realizada por esta Corregedoria, em março de 2016, tramitavam, à época, 2.656 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis) processos, culminando, dessa forma, num aumento de 426 feitos, neste intervalo.

Toante à abordagem feita por esta Corregedoria-Geral da Justiça, impende consignar o seguinte:

I - Tomando por base os fluxos de trabalho do SAJ, o relatório gerencial apontou, em setembro de 2018, a existência de 111 (cento e onze) processos conclusos para despacho, 279 (duzentos e setenta e três) conclusos para decisão interlocutória e 79 (setenta e nove) conclusos para sentença. **Recomenda-se a movimentação dessas demandas pela Magistrada, principalmente aquelas com prazo excedido;**

II - Dos processos em andamento na Secretaria, em maio de 2018, **1.063 (mil e sessenta e três) estavam sem movimentação há mais de 365 dias, enquanto 675 (seiscentos e setenta e cinco) registravam tramitação estagnada há mais de 180 dias e 533 (quinhentos e cinquenta e três) há mais de 100 dias;**

III - Registrhou-se que, em setembro de 2018, havia **6 (seis) processos no fluxo de conclusos/ato inicial;**

Dos feitos que foram devidamente inspecionados na Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, constatou-se que:

## **PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO – RÉU SOLTO**

Na fila concluso para despacho contava 111 processos, dos quais 15 processos foram inspecionados. Contatou-se que os feitos estavam paralisados há aproximadamente um ano. Processos inspecionados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	0004640-85.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Incidente de Insanidade Mental, distribuído por

		dependência em 28 de agosto de 2016. Ato ordinatório proferido em 24 de fevereiro de 2017, abrindo vistas ao Ministério Público. Parecer apresentado em 20 de março de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
2	0003050-10.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Auto de Prisão em Flagrante de duas pessoas pela prática dos crimes de receptação qualificada e organização criminosa, distribuído por sorteio em 12 de junho de 2015. Prisão em flagrante homologada em 26 de junho de 2015, ocasião em que foi convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 8 de setembro de 2015 e recebida em 18 de setembro de 2015. Prisão preventiva relaxada conforme decisão datada de 22 de março de 2016 (fls. 23/24) do Processo nº 0005806-89.2015.8.06.0117. Prisão preventiva de um dos réus decretada em 21 de outubro de 2016. Aberta Vistas ao MP em 14 de julho de 2017. Parecer apresentado em 31 de julho de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
3	0004842-96.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Auto de Prisão em Flagrante de três pessoas pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, distribuído por sorteio em 30 de setembro de 2015. Prisão em flagrante homologada e convertida em prisão preventiva em 26 de setembro de 2015, durante plantão judiciário. Denúncia apresentada em 26 de outubro de 2015 e recebida em 17 de novembro de 2015. Prisão de todos os acusados foram relaxadas, em 4 de novembro de 2015, 17 de março de 2016 e 21 de fevereiro de 2017. ?Aberta vistas ao Ministério Público em 25 de setembro de 2017. Parecer apresentado em 26 de setembro de 2017. Processo paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial com a urgência que o caso requer.
4	0001052-36.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Auto de Prisão em Flagrante de uma pessoa pela prática dos crimes de roubo qualificado e corrupção de menores, distribuída por sorteio em 11 de janeiro de 2017. Prisão em flagrante homologada e convertida em prisão preventiva em 19 de dezembro de 2016, durante plantão judiciário. Denúncia apresentada em 17 de março de 2017 e recebida em 29 de março de 2017. Relaxamento de prisão deferido durante audiência realizada em 2 de agosto de 2017. Carta precatória anteriormente encaminhada a Comarca de Fortaleza restou devolvida em 3 de abril de 2018. Certidão de cumprimento das medidas cautelares imposta em 6 de junho de 2018. À conclusão para impulso oficial.
5	0002996-44.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de duas pessoas pela prática dos crimes de receptação e porte ilegal de arma de uso permitido, distribuído por sorteio em 9 de junho de 2015. Decisão interlocutória proferida em 7 de junho de 2015, homologando o auto de prisão de flagrante e decretando a prisão preventiva, durante plantão judicial. Denúncia apresentada em 23 de julho de 2015 e recebida em 24 de agosto de 2015. Relaxamento da prisão deferida durante audiência realizada em 1º de março de 2016. Medidas cautelares revogadas em decisão interlocutória prolatada em 4 de abril de 2017, tendo em vista o regular cumprimento. Parecer apresentado em 7 de abril de 2017, requerendo a designação de data para realização de audiência. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
6	0015964-38.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida, distribuída por dependência em 10 de março de 2017. Ato ordinatório proferido em 15 de maio de 2017, abrindo vistas ao Ministério Público. Parecer apresentado em 16 de maio de 2017. Processo despachado em 31 de maio de 2017, atendendo ao pleito ministerial. À Secretaria para certificar eventual decurso de prazo. Após, à conclusão para impulso oficial.
7	0001104-95.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pelos crimes de violação de domicílio e dano, distribuído por sorteio em 12 de janeiro de 2018. Decisão interlocutória proferida em 31 de dezembro de 2017, homologando a prisão em flagrante e concedendo liberdade provisória sem fiança. Ato ordinatório proferido em 20 de agosto de 2018, abrindo vistas ao Ministério Público. Parecer acostado em 23 de agosto de 2018. À conclusão para impulso oficial.
8	0001461-46.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de roubo ocorrido em 3 de fevereiro de 2016. Processo distribuído em 3 de fevereiro de 2016. Audiência de custódia realizada em 11 de fevereiro de 2016, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 7 de março de 2016 e recebida em 13 de julho de 2016. Prisão relaxada nos autos do processo nº 0004665-98.2016.8.06.0117. Ato ordinatório proferido em 15 de agosto de 2018, abrindo vistas ao Ministério Público. Parecer apresentado em 22 de agosto de 2018. À conclusão para impulso oficial.
9	0003140-81.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de duas pessoas pela prática do crime de uso de documento falso. Audiência de custódia realizada em 31 de maio de 2016, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e convertida em prisão preventiva. Prisão relaxada em 14 de dezembro de 2016. Processo concluso desde 23 de fevereiro de 2017, após a devolução de carta precatória. Renúncia de mandado em 23 de outubro de 2017. À magistrada para impulso oficial.

10	0001682-29.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de roubo, ocorrida em 13 de fevereiro de 2016. Audiência de custódia realizada em 20 de fevereiro de 2016, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e convertida em prisão preventiva. Processo julgado em audiência realizada em 2 de junho de 2016. Ofício apresentado em 7 de fevereiro de 2017, informando que o réu se encontra recolhido na casa de custódia. Certidão de comparecimento, apresentada em 27 de novembro de 2017.
11	0015134-38.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF pela prática do crime de furto de carga, distribuído em 7 de agosto de 2018. Ato ordinatório proferido em 23 de agosto de 2018, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 29 de agosto de 2018. À conclusão.
12	0004428-93.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF pela prática dos crimes tipificados no art. 33 e 35, da Lei de Drogas, ocorrido em 18 de julho de 2018. Audiência de custódia realizada em 27 de julho de 2018, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e substituída por medidas cautelares diversas. Parecer apresentado em 1º de agosto de 2018. À conclusão.
13	0014581-88.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF pela prática dos crimes de roubo majorado e corrupção de menores, ocorrido em 16 de julho de 2018. Audiência de custódia realizada em 27 de julho de 2018, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e substituída por medidas cautelares diversas. Denúncia apresentada 29 de agosto de 2018. À conclusão para impulso oficial.
14	0003811-36.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF pela prática do crime de furto, ocorrido em 15 de setembro de 2016. Processo distribuído em 18 de junho de 2018. Ato ordinatório proferido em 23 de junho de 2018, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 10 de julho de 2018. À conclusão.
15	0003817-43.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF pela prática do crime tipificado no art. 12 do Estatuto do Desarmamento e art. 2º da Lei de Organizações Criminosas, ocorrido em 17 de julho de 2018. Denúncia apresentada em 29 de junho de 2018 e recebida em 30 de julho de 2018. Parecer acostado aos autos em 5 de setembro de 2018. À conclusão.

## CONCLUSO PARA DECISÃO - RÉU PRESO

No dia 05/09/18, havia no SAJ 256 processos na fila de conclusos para decisão, dos quais 63 processos estavam com etiqueta de réu preso. Foram inspecionados 15 processos conclusos para decisão dentre aqueles que estavam há mais tempo paralisados nesta fila de trabalho.

Chamou a atenção o processo nº 0003890-83.2016.8.06.0117, que está aguardando decisão acerca do pedido de revogação formulado pela defesa em audiência realizada no dia 16/03/17, estando concluso há mais de um ano.

Também verificou-se que muitos pedidos de liberdade ou de relaxamento de prisão estão conclusos para decisão há vários meses, razão por que recomendou-se que tais feitos sejam impulsionados com urgência.

Processos inspecionados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	0003890-83.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de tráfico de drogas ocorrido em 09/07/16. Réu preso em flagrante delito. APF homologado em 10/07/16, ocasião em que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 23/08/16 e recebida em 29/11/16, após a apresentação de defesa preliminar. Audiências de instrução realizadas no dia 26/01/17 e 16/03/17. Após a manifestação do Parquet, em 02/06/17, acerca do pedido de liberdade formulado pela defesa em audiência, o feito foi concluso para decisão dia 08/06/17, não havendo qualquer manifestação da magistrada até então. Todavia, o feito foi impulsionado por atos ordinatórios, tendo sido apresentados os memoriais de ambas as partes em 03 e 05/09/18. <b>À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando decisão acerca do pedido de revogação da prisão formulado há mais de um ano (fls. 120/121).</b>
2	0160048-92.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de tráfico de drogas ocorrido

		em 10/08/17. Réus presos em flagrante delito. Audiência de custódia realizada em 22/08/17, ocasião em que o APF foi homologado e a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 22/10/17. Dois réus apresentaram defesa preliminar em 17/01/18 e 20/02/18, porém foi certificado que o terceiro réu fugiu da cadeia pública. Parecer do MP apresentado em 15/08/18, estando o feito paralisado desde então. <b>À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que há dois réus presos há mais de um ano e a instrução ainda sequer foi iniciada.</b>
3	0017368-27.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de roubo ocorrido em 05/06/17. Audiência de custódia realizada em 08/06/17, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada, sendo convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 27/07/17 e recebida em 10/08/17. Audiência de instrução realizada em 07/03/18, 24/04/18, 18/06/18 e 25/06/18. 10/03/18. Memoriais apresentados pelo MP em 09/07/18. Feito paralisado desde então. <b>À conclusão para o devido impulso oficial.</b>
4	0006052-51.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo ocorrido em 25/11/16. APF homologado em 28/11/16, ocasião em que foi concedida a liberdade mediante fiança. Denúncia apresentada em 06/04/17 e recebida em 27/04/17. Defesa preliminar apresentada em 12/06/17. <b>À conclusão para o devido impulso oficial, devendo a Secretaria retirar a tarja referente a processo de réu preso, uma vez que o acusado encontra-se em liberdade.</b>
5	0001579-51.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se pedido de revogação de prisão preventiva protocolado pela Defensoria Pública em 07/02/18. Parecer do Ministério Público acostado aos autos dia 23/02/18. Feito concluso para decisão desde o dia 27/02/18. <b>À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, uma vez que se trata de processo com réu preso que aguarda decisão há mais de seis meses.</b>
6	0003395-39.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de tráfico de drogas ocorrido em 13/06/16. Réu preso em flagrante delito. APF homologado em 22/06/16, ocasião em que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 06/07/16. O réu não foi notificado, sendo certificado que se encontra em liberdade (fl. 77), embora não haja nenhuma decisão neste sentido nos autos. <b>À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que se aguarda a notificação do réu há mais de dois anos, tendo ele sido solto indevidamente sem observância do mandado de prisão expedido nestes autos.</b>
7	0001967-51.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se pedido de revogação de prisão preventiva protocolado pela Defensoria Pública em 28/02/18. Parecer do Ministério Público acostado aos autos dia 13/03/18. Feito concluso para decisão desde o dia 13/03/18. <b>À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, uma vez que se trata de processo com réu preso que aguarda decisão há mais de cinco meses.</b>
8	0002170-13.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se pedido de revogação de prisão preventiva protocolado pela Defensoria Pública em 12/03/18. Parecer do Ministério Público acostado aos autos dia 25/03/18. Feito concluso para decisão desde o dia 27/03/18. <b>À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, uma vez que se trata de processo com réu preso que aguarda decisão há mais de cinco meses.</b>
9	0002497-55.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se pedido de relaxamento de prisão protocolado pela Defensoria Pública em 03/04/18. Parecer do Ministério Público acostado aos autos dia 18/04/18. Feito concluso para decisão desde o dia 19/04/18. <b>À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, uma vez que se trata de processo com réu preso que aguarda decisão há mais de quatro meses.</b>
10	0002570-27.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se pedido de revogação de prisão preventiva protocolado em 06/04/18. Parecer do Ministério Público acostado aos autos dia 16/04/18. Feito concluso para decisão desde o dia 19/04/18. <b>À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, uma vez que se trata de processo com réu preso que aguarda decisão há mais de quatro meses.</b>
11	0002569-42.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se pedido de revogação de prisão preventiva protocolado em 06/04/18. Parecer do Ministério Público acostado aos autos dia 16/04/18. Feito concluso para decisão desde o dia 19/04/18. <b>À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, uma vez que se trata de processo com réu preso que aguarda decisão há mais de quatro meses.</b>
12	0002618-83.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se pedido de revogação de prisão preventiva protocolado pela Defensoria Pública em 11/04/18. Parecer do Ministério Público acostado aos autos dia 24/04/18. Feito concluso para decisão desde o dia 25/04/18. <b>À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, uma vez que se trata de processo com réu preso que aguarda decisão há mais de quatro meses.</b>
13	0017146-59.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de furto qualificado ocorrido em 24/05/17. Réus presos em flagrante delito. Audiência de custódia realizada em 25/05/17, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada, sendo convertida em prisão preventiva para um dos réus. Denúncia apresentada em 24/07/17 e recebida em 10/08/17. Audiências de instrução realizadas em 20/03/18 e 02/05/18. Após, o Ministério Público apresentou aditamento em 15/05/18. Feito concluso para sentença desde o dia 17/05/18. <b>À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está paralisado há mais de três meses, estando o réu preso há mais de um ano.</b>

14	0010197-82.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de tráfico de drogas ocorrido em 11/01/18. Réus presos em flagrante delito. Audiência de custódia realizada em 19/01/18, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada, sendo convertida em prisão preventiva para um dos réus. Denúncia apresentada em 14/03/18. Após, o Ministério Público apresentou manifestação, em 16/05/18, noticiando que um dos acusados não vem cumprindo as medidas cautelares e pugnando pela decretação de sua prisão preventiva. Feito concluso para decisão desde o dia 20/05/18. À conclusão para o devido impulso oficial.
15	0003481-39.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se pedido de revogação de prisão preventiva protocolado pela Defensoria Pública em 29/05/18. Parecer do Ministério Público acostado aos autos dia 05/06/18. Feito concluso para decisão desde o dia 11/06/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, uma vez que se trata de processo com réu preso que aguarda decisão há quase três meses.

## PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO – RÉU SOLTO

Foram analisados 15 processos com réu solto. Chamou atenção o processo nº 0001817-07.2017.8.06.0117, que estava paralisado há mais de um ano aguardando o recebimento da denúncia.

Contatou-se que os feitos estavam paralisados há aproximadamente um ano.

Processos inspecionados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	0002517-17.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF pela prática do crime de receptação, ocorrido em 9 de abril de 2016. Audiência de custódia realizada em 10 de abril de 2016, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e decretada a prisão preventiva. Denúncia apresentada em 25 de abril de 2016 e recebida em 18 de maio de 2016. Prisão preventiva revogada em 3 de maio de 2016. Parecer apresentado em 6 de junho de 2018. À conclusão.
2	0001817-07.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de TCO pela prática do crime de tipificado no art. 28 da Lei de Drogas, bem como falsidade ideológica, ocorrido em 26 de julho de 2014. Denúncia apresentada em 15 de março de 2016. <b>Parecer apresentado em 8 de junho de 2017, sugerindo o recebimento da Denúncia. Feito paralisado desde então.</b> À conclusão para impulso oficial.
3	0027228-86.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF pela prática do crime de roubo majorado, ocorrido em 23 de agosto de 2016. Ato ordinatório proferido em 8 de junho de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 30 de julho de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
4	0001676-56.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF pela prática do crime de tipificado no art. 33 da Lei de Drogas, ocorrido em 16 de março de 2015. Audiência de custódia realizada em 30 de abril de 2016, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e substituída por medidas alternativas. Ato ordinatório proferido em 13 de setembro de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 14 de setembro de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
5	0004208-32.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de pedido de prisão preventiva distribuído em 23 de julho de 2017. Ato ordinatório proferido em 18 de julho de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 11 de agosto de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
6	0018495-97.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de inquérito policial para apuração de crime de fraude a licitação, distribuído em 16 de agosto de 2017. Ato ordinatório proferido em 21 de agosto de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 23 de agosto de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
7	0004873-48.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de exceção de litispendência, autuada em 21 de agosto de 2017. Ato ordinatório proferido em 22 de agosto de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 29 de agosto de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
8	0015398-89.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF pela prática dos crimes tipificados nos arts. 33 e 35 da Lei de Drogas, ocorrido em 31 de janeiro de 2017. Audiência de custódia realizada em 2 de fevereiro de 2017, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e substituída por medidas alternativas. Denúncia

		apresentada em 15 de abril de 2017 e recebida em 6 de julho de 2017. Ato ordinatório proferido em 1º de setembro de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 2 de setembro de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
9	0004207-47.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de pedido de prisão preventiva distribuído em 12 de julho de 2017. Ato ordinatório proferido em 18 de julho de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 4 de setembro de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
10	0005338-57.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de pedido de prisão preventiva distribuído em 21 de setembro de 2017. Ato ordinatório proferido em 25 de outubro de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 30 de outubro de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
11	0005929-19.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de pedido de prisão preventiva distribuído em 27 de outubro de 2017. Ato ordinatório proferido em 31 de outubro de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 30 de novembro de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
12	0006234-03.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Medida Cautelar de Busca e Apreensão Domiciliar, distribuído em 21 de novembro de 2017. Ato ordinatório proferido em 27 de novembro de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 19 de dezembro de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
13	0006236-70.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Medida Cautelar de Busca e Apreensão Domiciliar, distribuído em 21 de novembro de 2017. Ato ordinatório proferido em 27 de novembro de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 19 de dezembro de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
14	0006235-85.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Medida Cautelar de Busca e Apreensão Domiciliar, distribuído em 22 de novembro de 2017. Ato ordinatório proferido em 27 de novembro de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 19 de dezembro de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
15	0006238-40.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Medida Cautelar de Busca e Apreensão Domiciliar, distribuído em 22 de novembro de 2017. Ato ordinatório proferido em 27 de novembro de 2017, abrindo vistas ao MP. Parecer apresentado em 19 de dezembro de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.

## CONCLUSO PARA SENTENÇA – RÉU PRESO

No dia 05/09/18, havia no SAJ 96 processos na fila de conclusos para sentença, dos quais 27 processos estavam com etiqueta de réu preso. Foram inspecionados 15 processos conclusos para sentença com presos provisoriamente, sendo que todos os feitos estavam aguardando julgamento há vários meses.

Recomendamos o julgamento imediato destes processos, principalmente do Processo nº 0001049-81.2017.8.06.0117, que está aguardando julgamento há mais de cinco meses, sendo comunicado às fls. 272/292 que o TJCE, em 12/06/18, em julgamento de HC, denegou a ordem, porém recomendou celeridade no processamento da ação.

Processos inspecionados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	0015583-30.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de ação penal pela prática de crime de roubo ocorrido em 12/02/17. Réu preso em flagrante delito. APF homologado em 20/02/17, ocasião em que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Denúncia ofertada em 04/05/17, com recebimento pelo Juízo em 09/05/17. Audiência de instrução realizada dia 03/08/17. <b>Feito concluso para sentença desde o dia 02/01/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de oito meses.</b>
2	0015582-45.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de roubo ocorrido em

		12/02/17. Réu preso em flagrante delito. APF homologado em 15/02/17, ocasião em que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 22/03/17 e recebida no mesmo dia. Audiência de instrução realizada em 19/01/18, momento em que as partes apresentaram memoriais. <b>Feito concluso para sentença desde o dia 22/01/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de sete meses.</b>
3	0002862-80.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de roubo ocorrido em 04/05/16. Réu preso em flagrante delito, tendo se evadido da prisão em 27/05/16. APF homologado em 09/05/16, ocasião em que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 24/05/16 e recebida em 27/06/16. Após a recaptura do réu, foi realizada audiência de instrução em 27/09/17, momento em que foi determinada a abertura de vistas as partes para apresentação de memoriais. Memoriais acostados aos autos em 29/01/18 e 05/02/18. <b>Feito concluso para sentença desde o dia 06/02/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de seis meses.</b>
4	0005004-23.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de roubo ocorrido em 29/08/17. Audiência de custódia realizada em 05/09/17, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada, sendo convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 23/09/17 e recebida em 27/09/17. Audiência de instrução realizada em 21/02/18, momento em que a acusação apresentou suas alegações finais e foi determinada a abertura de vistas à defesa para apresentação de memoriais. Memoriais acostados aos autos em 26/02/18. <b>Feito concluso para sentença desde o dia 27/02/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de seis meses.</b>
5	0017272-33.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de roubo ocorrido em 30/05/17. Audiência de custódia realizada em 01/07/17, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada, sendo convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 17/06/17 e recebida em 06/07/17. Audiência de instrução realizada em 21/02/18, momento em que as partes apresentaram suas alegações finais. <b>Feito concluso para sentença desde o dia 10/03/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de cinco meses.</b>
6	0002449-33.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de tráfico de drogas ocorrido em 08/04/17. Réu preso em flagrante delito. APF homologado em 08/04/17, ocasião em que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 18/04/17 e recebida em 23/10/17, após a apresentação de defesa preliminar. Audiência de instrução realizada nos dias 24/01/18 e 30/05/18. Feito concluso para sentença desde o dia 27/07/18. À conclusão para o devido impulso oficial.
7	0002549-85.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de roubo ocorrido em 12/04/17. Réu preso em flagrante delito. APF homologado em 13/04/17. Denúncia apresentada em 02/05/17 e recebida dia 09/05/17. Audiência de instrução realizada em 28/03/18. Memoriais apresentados em 15/05/18 e 29/05/18. Feito concluso para sentença desde o dia 30/05/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de três meses.
8	0001049-81.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática dos crimes de roubo e tráfico de drogas ocorridos em 07/01/17. Réus presos em flagrante delito. APF homologado em 20/01/17, ocasião em que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 24/03/17 e recebida em 22/05/17, após a apresentação de defesa preliminar. Audiência de instrução realizada no dia 17/08/17. Memoriais apresentados pelas partes em 06/03/18 e 27/03/18. <b>Feito concluso para sentença desde o dia 27/03/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de cinco meses, sendo comunicado às fls. 272/292 que o TJCE, em 12/06/18, em julgamento de HC, denegou a ordem, porém recomendou celeridade no processamento da ação.</b>
9	0020849-95.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de tráfico de drogas ocorrido em 25/10/17. Réu preso em flagrante delito. APF homologado em 30/10/17, ocasião em que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Audiência de custódia realizada em 18/12/17. Denúncia apresentada em 13/11/17 e recebida em 01/12/17, após a apresentação de defesa preliminar. Audiência de instrução realizada no dia 21/02/18. Memoriais apresentados em 26/03/18 e 12/04/18. <b>Feito concluso para sentença desde o dia 16/04/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de quatro meses.</b>
10	0016791-49.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de tráfico de drogas ocorrido em 28/04/17. Réus preso em flagrante delito. APF homologado em 12/05/17, posteriormente convertido em prisão preventiva com relação a um dos réus. Denúncia apresentada em 06/06/17 e recebida em 08/02/18, após a apresentação de defesa preliminar. Audiência de instrução realizada no dia 13/03/18. <b>Feito concluso para sentença desde o dia 23/04/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de quatro meses.</b>
11	0001624-89.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de tráfico de drogas ocorrido em 11/02/17. Réus preso em flagrante delito. APF homologado em 12/02/17. Denúncia apresentada em 22/05/17 e recebida em 14/11/17, após a apresentação de defesa preliminar. Audiência de instrução realizada no dia 28/03/18, com a conclusão da

		instrução. Feito concluso para sentença desde o dia 18/05/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de três meses.
12	0004305-66.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática dos crimes de porte e posse ilegal de arma de fogo e receptação ocorridos em 02/08/16. Réus presos em flagrante delito. APF homologado em 08/09/16, ocasião em que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 23/09/16 e recebida em 07/10/16. Audiência de instrução em 06/09/17. Memoriais acostados aos autos em 16/04/18, 27/04/18 e 22/05/18. Feito concluso para sentença desde o dia 22/05/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de três meses.
13	0025347-74.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática do crime de tráfico de drogas ocorrido em 05/09/16. Réu preso em flagrante delito. APF homologado em 23/09/17, ocasião em que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 26/10/16 e recebida em 04/06/17, após a apresentação de defesa preliminar. Audiência de instrução realizada no dia 21/09/18. Memoriais acostados aos autos em 29/01/18 e 22/05/18. Feito concluso para sentença desde o dia 22/05/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de três meses.
14	0004907-23.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática dos crimes de porte ilegal de arma de fogo e receptação ocorridos em 22/08/17. Réus presos em flagrante delito. Audiência de custódia realizada em 24/08/17, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada, sendo convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 06/10/17 e recebida em 27/10/17. Audiência de instrução em 13/03/17, ocasião em que a denúncia foi aditada. Nova audiência de instrução em 25/04/18. Memoriais acostados aos autos em 09 e 22/05/18. Feito concluso para sentença desde o dia 25/05/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de três meses.
15	0021201-53.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se denúncia pela prática dos crimes de porte ilegal de arma de fogo e formação de quadrilha ocorridos em 09/11/17. Réu preso em flagrante delito. Audiência de custódia realizada em 13/11/17, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada, sendo convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 29/11/17 e recebida em 30/12/17. Audiência de instrução em 15/05/18, ocasião em que as partes apresentaram memoriais finais. Feito concluso para sentença desde o dia 28/05/18. À conclusão para o devido impulso oficial, com urgência, eis que o processo está aguardando julgamento há mais de três meses.

## PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA – RÉU SOLTO

Foram analisados quinze processos envolvendo réus soltos. Contatou-se que os feitos estavam paralisados há aproximadamente um ano. Processos inspecionados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	0004934-74.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de estupro de vulnerável, ocorrido em 5 de outubro de 2015. Processo distribuído em 6 de outubro de 2015. Denúncia apresentada em 28 de outubro de 2015. Audiência de custódia realizada em 18 de novembro de 2015, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e convertida em prisão preventiva. Denúncia recebida em 15 de abril de 2016. Relaxamento de prisão deferido em 22 de agosto de 2016, nos autos do processo nº 0003101-84.2016.8.06.0117. Ato ordinatório proferido em 1º de julho de 2017, abrindo vistas ao Ministério Público. Parecer apresentado em 17 de abril de 2017. Pedido de retirada de tornozeleira em 29 de setembro de 2017. À conclusão para impulso oficial.
2	0001205-06.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de roubo majorado, ocorrido em 16 de janeiro de 2016. Audiência de custódia realizada em 16 de janeiro de 2016, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e convertida em prisão preventiva. Processo distribuído em 19 de janeiro de 2016. Denúncia apresentada em 2 de março de 2016 e recebida em 11 de março de 2016. Relaxamento de prisão deferido durante audiência ocorrida em 15 de setembro de 2016. Ato ordinatório proferido em 7 de dezembro de 2016, determinando a intimação da defensoria pública para apresentar alegações finais. Memoriais apresentados em 13 de dezembro de 2016. Feito conclusão desde então. Após somente petição justificando o desligamento do equipamento de monitoramento eletrônico. À conclusão para impulso oficial.
3	0001019-80.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de roubo majorado, ocorrido em 30 de dezembro de 2015. Audiência de custódia realizada em 31 de dezembro de 2015, ocasião em que a prisão em flagrante foi

		homologada e convertida em prisão preventiva. Processo distribuído em 7 de janeiro de 2016. Denúncia apresentada em 18 de janeiro de 2016 e recebida em 8 de fevereiro de 2016. Prisão preventiva revogada durante audiência realizada em 11 de maio de 2017. Ato ordinatório proferido em 1º de agosto de 2017, abrindo vistas ao MP para apresentação de alegações finais. Memoriais apresentados pelo MP em 19 de setembro de 2017. Memoriais apresentados pela defesa em 20 de setembro de 2017. Renúncia de mandato em 2 de agosto de 2018. À conclusão para impulso oficial.
4	0001106-70.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de tipificado no art. 33 da Lei de Drogas, ocorrido em 26 de janeiro de 2015. Processo distribuído em 27 de janeiro de 2015. Audiência de custódia realizada em 11 de fevereiro de 2015, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 12 de fevereiro de 2015 e recebida em 28 de janeiro de 2016. Relaxamento da prisão ocorrida durante audiência realizada em 4 de fevereiro de 2016. Memoriais apresentados pelo Ministério Público em 24 de março de 2017. Ato ordinatório proferido em 16 de maio de 2017, intimando a Defensoria Pública para apresentação de alegações finais. Memoriais apresentados pela defesa em 25 de maio de 2017. Feito concluso desde então. À magistrada para impulso oficial.
5	0001431-45.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de tipificado no art. 33 da Lei de Drogas, bem como pelo crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, ocorrido em 24 de fevereiro de 2015. Decisão interlocutória homologando a prisão preventiva em 26 de fevereiro de 2015. Parecer apresentado em 10 de março de 2015, sugerindo que seja decretada a prisão preventiva do acusado. Denúncia apresentada em 11 de março de 2015. Prisão preventiva decretada em 16 de março de 2015. Denúncia recebida em 12 de agosto de 2015. Prisão relaxada durante audiência ocorrida em 24 de setembro de 2015. Memoriais apresentados em 16 de agosto e 3 de novembro de 2016. Decisão interlocutória proferida em 13 de fevereiro de 2017 revogando as medidas cautelares impostas, em face ao cumprimento das mesmas. Feito concluso desde então. À magistrada para providenciar impulso oficial.
6	0023743-78.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de roubo majorado e corrupção de menores, ocorrido em 23 de julho de 2016. Processo distribuído em 24 de junho de 2016. Audiência de custódia realizada em 27 de junho de 2016, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e convertida em prisão preventiva. Denúncia apresentada em 16 de agosto de 2016 e recebida em 23 de agosto de 2016. Prisão relaxada durante audiência ocorrida em 24 de setembro de 2015. Ato ordinatório proferido em 19 de janeiro de 2017, abrindo vistas à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais. À Secretaria para certificar eventual decurso de prazo. Após, à conclusão para impulso oficial.
7	0002602-37.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de duas pessoas pela prática dos crimes de tipificados nos arts. 33 e 35 da Lei de Drogas, ocorrido em 14 de maio de 2015. Processo distribuído em 15 de maio de 2015. Denúncia apresentada em 17 de junho de 2015 e recebida em 30 de março de 2016. Prisão dos acusados relaxadas em 16 de maio de 2016, nos autos dos processos nºs 0005635-35.2015.8.06.0117 e 0005636-20.2015.8.06.0117. Audiência realizada em 13 de julho de 2016. Último despacho prolatado em 3 de abril de 2017, determinando a intimação dos acusados para justificar o não cumprimento das medidas impostas e o posterior encaminhamento dos autos ao Ministério Público. Certidão do oficial de Justiça às fls. 175 e 178, noticiando que somente um dos réus foi intimado. Resposta da ré intimada em 12 de setembro de 2017. À conclusão para impulso oficial.
8	0001625-74.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de duas pessoas pela prática do crime de roubo majorado ocorrido em 11 de fevereiro de 2017. Audiência de custódia realizada em 12 de fevereiro de 2017, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e convertida em prisão preventiva. Processo distribuído em 15 de fevereiro de 2017. Denúncia apresentada em 2 de março de 2017 e recebida em 29 de março de 2017. Prisão preventiva revogada durante audiência realizada em 8 de novembro de 2017. Memoriais apresentados em 19 de dezembro de 2017, 17 de janeiro e 3 de fevereiro de 2018. Feito concluso desde então. À magistrada para impulso oficial.
9	0004640-22.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de duas pessoas pela prática do crime de roubo, ocorrido em 19 de setembro de 2015. Prisão em flagrante homologada em 20 de setembro de 2015. Processo distribuído em 21 de setembro de 2015. Denúncia apresentada em 26 de outubro de 2015 e recebida em 25 de novembro de 2015. Relaxamento da prisão deferido durante audiência em 1º de junho de 2016. Memoriais apresentados em 23 de abril e 13 de junho de 2017. Decisão interlocutória proferida em 12 de julho de 2017, revogando as medidas cautelares impostas em razão do cumprimento das mesmas. Feito concluso desde então. À magistrada para impulso oficial.
10	0004361-02.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática dos crimes de ameaça, falsidade ideológica, resistência e desacato, ocorrido em 6 de agosto de 2016. Audiência de custódia realizada em 7 de agosto de 2016, ocasião em que

		a prisão em flagrante foi homologada e decretada a prisão preventiva. Denúncia apresentada em 6 de agosto de 2016 e recebida em 7 de outubro de 2016. Relaxamento da prisão em 16 de janeiro de 2017, nos autos do processo nº 0005013-19.2016.8.06.0117. Memoriais apresentados em 18 e 27 de setembro de 2017. Feito concluso desde então. À magistrada para impulso oficial.
11	0023094-16.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de tipificado no art. 33 da Lei de Drogas, ocorrido em 24 de maio de 2016. Audiência de custódia realizada em 30 de maio de 2016, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e decretada a prisão preventiva. Denúncia apresentada em 22 de setembro de 2016 e recebida em 31 de julho de 2017. Relaxamento da prisão em 19 de abril de 2018, nos autos do processo nº 0001964-96.2016.8.06.0117. Memoriais apresentados 9 e 23 de julho de 2018. Feito concluso desde então. À magistrada para impulso oficial.
12	0002705-10.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de tipificado no art. 33 da Lei de Drogas, ocorrido em 26 de abril de 2016. Audiência de custódia realizada em 27 de abril de 2016, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e decretada a prisão preventiva. Denúncia apresentada em 12 de maio de 2016 e recebida em 23 de novembro de 2016. Relaxamento da prisão em 17 de janeiro de 2017, durante audiência. Memoriais apresentados 9 e 23 de julho de 2018. Feito concluso desde então. À magistrada para impulso oficial.
13	0003063-09.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de tipificado no art. 33 da Lei de Drogas, ocorrido em 12 de junho de 2015. Audiência de custódia realizada em 27 de julho de 2015, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e decretada a prisão preventiva. Denúncia apresentada em 14 de agosto de 2015 e recebida em 12 de julho de 2016. Relaxamento da prisão em 22 de fevereiro de 2016, nos autos do processo nº 0005702-22.2015.8.06.0117. Memoriais apresentados 13 e 26 de março de 2018. Feito concluso desde então. À magistrada para impulso oficial.
14	0015954-91.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, ocorrido em 8 de março de 2017. Audiência de custódia realizada em 14 de março de 2017, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e decretada a prisão preventiva. Denúncia apresentada em 5 de junho de 2017 e recebida em 6 de julho de 2017. Relaxamento da prisão em 15 de agosto de 2017, nos autos do processo nº 0015954-91.2017.8.06.0117. Memoriais apresentados 9 e 10 de maio de 2018. Parecer apresentado em 21 de maio de 2018, sugerindo a decretação da prisão preventiva do acusado. Feito concluso desde então. À magistrada para impulso oficial.
15	0004161-58.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de APF de uma pessoa pela prática do crime de roubo majorado, ocorrido em 10 de julho de 2017. Audiência de custódia realizada em 13 de julho de 2017, ocasião em que a prisão em flagrante foi homologada e decretada a prisão preventiva. Denúncia apresentada em 8 de junho de 2017 e recebida em 25 de agosto de 2017. Relaxamento da prisão em 22 de agosto de 2018, nos autos do processo nº 0006568-37.2017.8.06.0117. Memoriais apresentados 9 e 23 de julho de 2018. Feito concluso desde então. À magistrada para impulso oficial.

## PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA – META 2

Constatou-se a existência de diversas renovações de conclusão sem nenhum motivo aparente, evidenciando que tal tipo de movimentação foi feita como forma de maquiar o tempo que o feito está paralisado, razão por que recomendamos que tal tipo de providência não seja mais adotada pela Secretaria. Feitos vistos em inspeção:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	0003441-87.2000.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Pedido de Revogação Preventiva, distribuído em 25 de maio de 2001. Decisão interlocutória proferida em 8 de junho de 2001, concedendo liberdade provisória ao acusado, sendo apresentado recurso em sentido estrito em 11/06/01. <b>Último despacho prolatado em 27 de setembro de 2012, determinando providência à Secretaria. Feito paralisado desde então. Após, seguidas conclusões sem aparente motivo, em 25 de abril de 2017 e 4 de julho de 2018.</b> À magistrada para impulso oficial.
2	0004518-34.2000.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia de dois acusados pela prática do crime de roubo, distribuído em 14 de fevereiro de 2001. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Sentença proferida em 14 de março de 2018, julgando extinta a

		punibilidade de um dos acusados, devendo prosseguir normalmente em relação ao outro. À conclusão para impulso oficial.
3	0004683-81.2000.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia de dois acusados pela prática do crime de roubo, distribuído em 24 de janeiro de 2001. <b>Processo concluso desde de 2013, ocasião em que foram apresentadas alegações finais. Após, seguidas conclusões sem aparente motivo, em 10 de junho de 2015, 30 de março de 2017 e 9 de julho de 2018.</b> À magistrada para impulso oficial.
4	0004959-05.2006.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia de dois acusados pela prática do crime de roubo, distribuído em 20 de novembro de 2006. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Sentença proferida em 14 de março de 2018, julgando extinta a punibilidade de um dos acusados, devendo prosseguir normalmente em relação ao outro. À conclusão para impulso oficial.
5	0005784-12.2007.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia de pela prática do crime tipificado no art. 33 da Lei de Drogas, bem como o art. 16 do Estatuto do Desarmamento, distribuído em 19 de dezembro de 2007. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Ato ordinatório proferido em 14 de março de 2018, abrindo vistas ao Ministério Público para apresentar manifestação acerca da eventual prescrição do feito. <b>Parecer apresentado em 15 de março de 2018, pugnando pela continuidade do feito com máxima urgência, já que somente restariam quatro meses para o delito ser alcançado pela prescrição. Processo paralisado desde então.</b> À conclusão para impulso oficial.
6	0006090-10.2009.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia de pela prática do crime de roubo, distribuído em 6 de novembro de 2009. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. <b>Processo inspecionado por esta Corregedoria em 14 de abril de 2016, ocasião em que foi constatado que o feito estava paralisado desde 3 de novembro de 2011. Processo ainda sem movimentação.</b> À conclusão com a urgência que o caso requer.
7	0007514-05.2000.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia de pela prática do crime de roubo, distribuído em 29 de março de 2000. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Processo concluso desde 28 de setembro de 2015, após apresentação de memoriais escritos. Após, seguidas conclusões sem aparente motivo, em 30 de março de 2017 e 9 de julho de 2018. À magistrada para impulso oficial.
8	0008724-91.2000.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia de pela prática do crime tipificado no art. 12 da antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/76), distribuído em 5 de novembro de 1999. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. <b>Processo concluso desde 17 de setembro de 2013, após apresentação de memoriais escritos. Após, seguidas conclusões sem aparente motivo, em 10 de junho de 2015, 5 de abril de 2017 e 9 de julho de 2018.</b> À magistrada para impulso oficial.
9	0025369-45.2010.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia pela prática do crime de furto, distribuído em 16 de outubro de 2010. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. <b>Processo inspecionado por esta Corregedoria em 14 de abril de 2016, ocasião em que foi constatado que o feito estava paralisado desde 30 de agosto de 2011. Processo ainda sem movimentação. Após, seguidas conclusões sem aparente motivo, em 30 de março de 2017 e 9 de julho de 2018.</b> À conclusão com a urgência que o caso requer.
10	0024372-62.2010.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Denúncia pela prática do crime de roubo majorado, distribuído em 12 de agosto de 2010. <b>Parecer do Ministério Público apresentado em 11 de agosto de 2017, constando que o feito se encontra paralisado há mais de seis anos. Após, nova conclusão para sentença, em 11 de julho de 2018 sem motivo aparente.</b> À magistrada para impulso oficial.

## PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO – META 2

Chamou atenção os processos nº 0004575-47.2003.8.06.0117, paralisado há mais de cinco anos, e 0001160-22.2004.8.06.0117, sem movimentação desde 2012. Feitos analisados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	0767154-61.2014.8.06.0001	Visto em inspeção. Trata-se de Processo Investigatório Criminal, distribuído por sorte para a 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza em 29 de maio de 2014. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Feito despachado em 23 de fevereiro 2017, determinando a redistribuição para a Comarca de Maracanaú. Processo redistribuído em 16 de agosto de 2017. Despacho proferido em 24 de agosto de 2017, abrindo vistas ao Ministério Público. Parecer apresentado em 6 de outubro de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial com a urgência que o caso requer.
2	0004575-47.2003.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Denúncia pela prática de ato libidinoso diverso de conjunção carnal com menor mediante violência, distribuído por sorteio em 10 de

		dezembro de 2003. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Denúncia recebida em 26 de março de 2004. Audiência realizada em 30 de novembro de 2004. Nova audiência realizada em 11 de novembro de 2009, ocasião em que foi decretada a prisão preventiva do acusado. Último despacho prolatado em 13 de setembro de 2012. <b>Após a manifestação da Defensoria Pública de fl. 68, o feito foi concluso para despacho em 31/10/12, estando paralisado desde então, embora conste na movimentação do feito sucessivas renovações de conclusão para sentença.</b> À conclusão para o devido impulso oficial, eis que o feito está paralisado há mais de cinco anos.
3	0030523-44.2010.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia pela prática do crime de roubo mediante uso de arma, distribuído por sorteio em 4 de janeiro de 2011. Processo incluso Meta 2 do CNJ. Denúncia recebida em 18 de junho de 2012. Último despacho prolatado em 6 de agosto de 2015, abrindo vistas ao Ministério Público. Parecer apresentado em 14 de setembro de 2015. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
4	0042775-74.2013.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia pela prática do crime de roubo qualificado, distribuído por prevenção em 1º de agosto de 2013. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Denúncia recebida em 5 de setembro de 2013. Ato ordinatório proferido em 6 de dezembro de 2016, abrindo vistas ao Ministério Público. Parecer apresentado em 15 de dezembro de 2016. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
5	0000133-67.2005.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia pela prática do crime de roubo mediante uso de arma, distribuído por sorteio em 17 de janeiro de 2005. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Denúncia recebida em 30 de março de 2005. Audiência realizada em 17 de junho de 2005. Prisão relaxada em 24 de agosto de 2005. Nova audiência em 27 de fevereiro de 2014. Último despacho prolatado em 21 de março de 2017, abrindo vistas ao Ministério Público. Parecer apresentado em 8 de maio de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.
6	0001592-80.2000.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia pela prática do crime de atentado violento ao pudor, distribuída por sorteio em 30 de outubro de 2001. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Denúncia recebida em 14 de novembro de 2001. Audiência realizada em 18 de dezembro de 2001, ocasião em que o acusado foi intimado para apresentar defesa prévia. Nova audiência realizada em 30 de setembro de 2003. Liberdade provisória concedida em 1º dezembro de 2003. Aberta vistas ao MP em 12 de setembro de 2017. Parecer apresentado em 6 de novembro de 2017. Feito paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial com a urgência que o caso requer.
7	0005329-47.2007.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de denúncia pela prática do crime de receptação, apresentada em 15 de setembro de 2008. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Denúncia recebida em 5 de novembro de 2008. Carta precatória expedida para Comarca de Fortaleza em 15 de setembro de 2009 e devolvida em 4 de abril de 2014. Processo paralisado desde então. À conclusão com a urgência que o caso requer.
8	0001160-22.2004.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Denúncia pela prática de roubo qualificado pelo concurso de pessoas e uso de arma de fogo, distribuído em 7 de outubro de 2004. Denúncia recebida em 4 de janeiro de 2006. Despacho proferido em 13 de março de 2012, abrindo vistas ao MP em face a devolução de carta precatória, expedida com a finalidade de proceder a citação do acusado. <b>Parecer apresentado em 8 de maio de 2012. Novo despacho em 29 de agosto de 2012, deferido o requestado. Processo paralisado desde então.</b> À conclusão com a urgência que o caso requer.
9	0009351-95.2000.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Denúncia pela prática do crime de roubo majorado, distribuído em 3 de setembro de 1999. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Denúncia recebida em 28 de dezembro de 1999. Ato ordinatório proferido em 20 de agosto de 2018, abrindo vistas ao Ministério Público. Parecer apresentado em 23 de agosto de 2018. À conclusão para impulso oficial.
10	0014293-73.2000.8.06.0117	Visto em inspeção. Trata-se de Denúncia pela prática de roubo qualificado pelo concurso de pessoas e uso de arma de fogo, distribuído em 18 de março de 1998. Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Processo despachado em 4 de julho de 2012, determinando a intimação do réu para providências. Certidão de decurso de prazo em 11 de janeiro de 2017. Processo paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial.

## EXECUÇÃO PENAL

Foram inspecionados 25 processos por amostragem, todos com tramitação regular e recebendo o devido impulso oficial, muitos com audiências marcadas ou recentemente realizadas, sendo observado que os pedidos são prontamente analisados.

Verificou-se que regularmente tem sido expedido o atestado de pena a cumprir, com sua respectiva entrega ao apenado, conforme determina o art. 12, III, da Resolução nº 113 do CNJ, denotando-se bastante atenção por parte da Magistrada e da Secretaria na condução dos processos de execução da pena.

Contudo, constatamos que na fila de trabalho onde constam os processos aguardando a realização de audiência, na qual havia 150 processos, muitos feitos que não mais deveriam estar nesta fila, uma vez que a audiência já havia sido realizada, lá permaneciam indevidamente porque falta a Secretaria informar no SAJ que a audiência foi concluída, razão por que recomendou-se a adoção desta providência, com o objetivo de evitar tumulto na condução dos trabalhos.

Feitos inspecionados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	0004721-63.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. À conclusão para análise do pedido de fl. 62.
2	0005591-16.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. À conclusão para análise do pedido de fls. 54/55.
3	2002906-79.2003.8.06.0001	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. Atestado de pena a cumprir expedido às fls. 246/247.
4	0005579-02.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em fechado. Atestado de pena a cumprir expedido às fls. 44/46. À conclusão para análise do pedido de fl. 54.
5	0002472-47.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime semiaberto. Atestado de pena a cumprir expedido às fls. 45/46. À conclusão para análise do pedido do MP fls. 35, reiterado às fls. 41 e 51.
6	0002318-92.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. Atestado de pena a cumprir expedido às fls. 39/40. À conclusão para análise do pedido de fl. 64.
7	0003436-40.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime semiaberto. Atestado de pena a cumprir expedido às fls. 77/78. À conclusão para análise do pedido de regressão formulado às fls. 84/85.
8	0004070-31.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime semiaberto. Atestado de pena a cumprir expedido às fls. 57/58. À conclusão para análise do pedido formulado à fl. 43.
9	0005068-04.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime semiaberto. Atestado de pena a cumprir expedido às fls. 270/272. À conclusão para análise do pedido de livramento condicional formulado às fls. 267/268.
10	0075068-57.2013.8.06.0001	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime semiaberto. Atestado de pena a cumprir expedido às fls. 135/136. À conclusão para análise do pedido de progressão formulado às fls. 157/158.
11	0050648-17.2015.8.06.0001	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. Audiência admonitória realizada em 15/05/18. À Secretaria para cumprir integralmente as determinações contidas no termo de fls. 67/68.
12	0011347-92.2017.8.06.0001	Visto em inspeção. Feito aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. À Secretaria para cumprir integralmente as determinações contidas no despacho de fl. 61, proferido em 21/02/18.
13	0003755-08.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. Audiência admonitória realizada em 15/05/18.
14	0792332-12.2014.8.06.0001	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. Atestado de pena a cumprir expedido às fls. 198/201. À conclusão para análise do parecer ministerial emitido às fls. 215/218.
15	0001297-81.2016.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime semiaberto. Audiência admonitória realizada em 15/05/18. À Secretaria para cumprir integralmente as determinações contidas no termo de fls. 60/61.
16	0005243-27.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime

		semiaberto. Atestado de pena a cumprir expedido às fls. 38/39. À conclusão para análise do pedido de extinção formulado às fls. 48.
17	0005227-73.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. Audiência admonitória realizada em 15/05/18. À Secretaria para cumprir integralmente as determinações contidas no termo de fls. 43/44.
18	0019433-86.2016.8.06.0001	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. Audiência admonitória realizada em 10/07/18. À Secretaria para cumprir integralmente as determinações contidas no termo de fls. 172/173.
19	0001435-77.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. Audiência admonitória realizada em 25/07/18. À Secretaria para cumprir integralmente as determinações contidas no termo de fls. 34/35.
20	0006007-13.2017.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. Atestado de pena a cumprir expedido às fls. 49/50. Audiência admonitória agendada para o dia 12/09/18.
21	0003724-80.2018.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. Audiência admonitória agendada para o dia 25/09/18.
22	0005575-62.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime semiaberto. À conclusão para análise do parecer ministerial de fls. 59, emitido em 22/02/18.
23	0005883-98.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. À Secretaria para cumprir integralmente as determinações contidas no despacho de fls. 43, proferido em 29/06/17, agendando data para realização de audiência admonitória.
24	0012761-58.2016.8.06.0164	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto, com pena privativa de liberdade substituída por penas restritivas de direito. Audiência admonitória realizada em 04/09/18.
25	0003624-33.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito regular, aguardando o cumprimento da pena em regime aberto. À conclusão para análise do parecer ministerial de fls. 28, emitido em 18/04/18.

## METAS 4 DO CNJ

A unidade possui 62 processos vinculados à META 4 do CNJ (ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2015), segundo relatório que segue em anexo, sendo constatado na presente inspeção que tais feitos não estão identificados no SAJ com etiqueta referente às metas do CNJ, o que facilita sua identificação e priorização, razão por que recomendamos a adoção desta providência.

Os feitos apresentam tramitação bastante lenta, estando muitos paralisados há bastante tempo. Inclusive, em alguns dos feitos inspecionados o último ato do processo é uma certidão atestando que o processo físico foi convertido em processo eletrônico, o que ocorreu no final de 2017, não havendo nenhuma movimentação do feito desde então, motivo pelo qual recomendamos que seja providenciado o impulso oficial.

### Feitos inspecionados:

#	NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
1	0000022-49.2006.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal protocolada em 18/03/18 pela prática do delito tipificado no art. 304 do CP. Feito paralisado desde 06/12/17. À conclusão para impulso oficial.
2	0000034-58.2009.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal protocolada em 05/01/09 pela prática do delito tipificado no art. 304 do CP. Feito aguardando a realização de audiência agendada para o dia 13/03/19.
3	0001029-18.2002.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal protocolada em 12/08/02 pela prática do delito tipificado no art. 304 do CP. Feito paralisado desde 24/11/17. À conclusão para impulso oficial.
4	0001149-07.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 20/02/15 pela prática do delito tipificado nos arts. 304 e 307 do CP. Decisão homologando o APF e convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva proferida em 11/05/15. Os réus se evadiram da Delegacia de

		Capturas em 18/02/15 e ainda não foi realizada suas citações. À conclusão para impulso oficial.
5	0001260-989.2009.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 25/03/09 pela prática do delito tipificado nos arts. 298 e 299 do CP. Feito paralisado desde 18/11/16. À conclusão para impulso oficial.
6	0001407-17.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 10/03/15 pela prática do delito tipificado no art. 304 do CP. Edital de citação publicado no DJ de 15/02/18. Feito paralisado desde então. À Secretaria para certificar o decurso do prazo. Após, à conclusão para impulso oficial.
7	0002035-55.2005.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 04/07/06 pela prática dos delitos tipificado nos arts. 317 e 312 do CP. Feito paralisado desde 28/11/17. À conclusão para impulso oficial.
8	0002620-58.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 16/06/15 pela prática do delito tipificado no art. 304 do CP. Feito paralisado desde 29/03/17. À conclusão para impulso oficial.
9	0003066-76.2006.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 26/10/06 pela prática dos delitos tipificados nos arts. 304 e 297 do CP. Feito paralisado desde 29/11/17. À conclusão para impulso oficial.
10	0003860-34.2005.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 12/05/10 pela prática do delito tipificado no art. 304 do CP. Feito concluso para sentença em 05/07/16, com sucessivas renovações de conclusão em 30/03/17 e 03/08/18. À conclusão para impulso oficial, uma vez que o processo está aguardando julgamento há mais de dois anos.
11	0004162-29.2006.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 28/09/06 pela prática do delito tipificado no art. 1º, V, da Lei nº 8.137/90. Feito concluso para despacho em 05/05/16, com renovação da conclusão em 11/04/18, estando paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial, com urgência, uma vez que o processo aguarda a prolação de despacho há mais de dois anos.
12	0005170-41.2006.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 02/02/07 pela prática do delito tipificado no art. 304 do CP. Feito concluso para despacho em 14/10/16, estando paralisado desde então. À conclusão para impulso oficial, com urgência, uma vez que o processo aguarda a prolação de despacho há quase de dois anos.
13	0026733-52.2010.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 23/05/11 pela prática do delito tipificado no art. 1º, I, "a", da Lei nº 9.455/97 e art. 3º, "i", da Lei nº 4.898/65. Feito aguardando a realização de audiência agendada para o dia 19/06/19.
14	0027310-93.2011.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 15/02/11 pela prática do delito tipificado no art.304 do CP. Feito aguardando a realização de audiência agendada para o dia 16/07/19.
15	0027435-61.2011.8.06.0117	Visto em inspeção. Ação penal ajuizada em 08/02/11 pela prática do delito tipificado no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90. Réus citados por edital publicado no DJ de 26/05/17, estando o feito paralisado desde então. À Secretaria para certificar eventual decurso de prazo e, após, à conclusão para impulso oficial.

## CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE E CNJ

### METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO:

No que diz respeito às Metas do Conselho Nacional de Justiça, a 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, obteve dos seguintes resultados, nos anos de 2015, 2016 e 2017:

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ							
ANO	META 1	META 2		META 4		META 6	
		PENDENTE	%	PENDENTE	%	PENDENTE	%
2015	-	964	31,08%	0	142,86%	-	-
2016	-	910	35,08%	38	22,22%	-	-
2017	-	951	40,99%	39	31,43%	-	-

META 1		
MESES	PROCESSOS NOVOS	PROCESSOS JULGADOS
Janeiro	1	2
Fevereiro	5	0
Março	21	48
Abril	11	22
Maio	11	16
Junho	1	9
Julho	1	7
Agosto	2	4
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>108</b>

ANO	META 2	META 4	META 6
Julho de 2018	1049	62	Não há registros

1. Não foi possível a identificação do cumprimento da **META 1** da unidade nos anos de 2015 a 2017, tendo em vista problemas quanto extração dos dados, no entanto, quando considerados os seis primeiros meses do ano de 2018, percebe-se que a 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú alcançou a referida meta;

2. Relativo à **META 2 de 2018** do Conselho Nacional de Justiça (identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014), identificou-se a existência, no mês de julho, de 1.049 (mil e quarenta e nove) processos. Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;

3. Relativo a **META 4 de 2018** do Conselho Nacional de Justiça (identificar e julgar, até 31/12/2017, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2014), identificou-se, no mês de junho, o total de 62 (sessenta e dois) processos. Recomendou-se a movimentação dessa ação, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;

4. Relativo a **META 6 de 2018** (identificar e julgar, até 31/12/2017, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau), não há registros para esta meta.

5. A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores;

6. A Unidade informou que a Magistrada está cadastrada nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, pois foge a competência do juízo;

7. As informações processuais se encontram acessíveis e atualizadas nos portais da rede mundial de computadores, com andamento atualizado e conteúdo das decisões dos processos, respeitando o segredo de justiça;

8. A Unidade utiliza o **MALOTE DIGITAL**;

9. A Magistrada participou de curso de capacitação em Administração Judiciária;

10. **INSPEÇÕES ANUAIS:** Foi informado que a inspeção judicial relativa ao ano de 2018 foi realizada em de 2 a 16 maio, cumprindo as determinações do Provimento nº 12 de 2015 da Corregedoria-Geral de Justiça.

## **RECLAMAÇÕES**

No curso da inspeção, não foram registradas reclamações específicas quanto a atuação funcional da magistrada.

## **RECOMENDAÇÕES**

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

1. **Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2018**, com destaque para as Metas 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) e 2 (identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2014, no 1º grau);

2. **Adoção das recomendações pontuadas nos processos inspecionados**, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;

**3. Os processos de réus presos deverão ser impulsionados com a máxima celeridade**, apreciando, *ex officio*, o excesso de prazo na formação da culpa e decidindo os pedidos de liberdade ou de relaxamento de prisão com maior urgência, tendo em vista que muitos deles estão conclusos há vários meses;

**4. Evitar a realização de conclusão sem motivo aparente**, bem como as renovações sucessivas sem qualquer justificativa, de modo a não se maquiar os prazos processuais;

**5. Dar prioridade aos processos inseridos nas Metas 2 e 4** do Conselho Nacional de Justiça.

**6. Inserir a tarja referente às Metas do CNJ em todos os processos inclusos nas Metas 2 e 4**, para facilitar a identificação e julgamento destes feitos;

**7. Acompanhar os prazos prescricionais das ações penais**, envidando esforços para que audiências não sejam redesignadas e que os feitos não fiquem paralisados por tempo demais, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade

**8. Realizar mutirões de audiências nos processos simples que possibilitam o julgamento em lote na própria audiência**, como nos crimes de furto e porte de arma, o que pode incrementar a produtividade da unidade e abreviar a prestação jurisdicional.

**9. Apresentar um plano de ação para movimentar os processos que estão parados há mais de 100 dias, que totalizam 2.271 processos, o que representa cerca de 73% do acervo da unidade (3.082 processos).**

**10. Adotar como rotina da unidade o acompanhamento da relação de processos sem movimentação** constante no relatório gerencial da vara no SAJ, para identificação e impulsionamento dos feitos que se encontrem paralisados por tempo demais.

## **CONCLUSÃO**

Pelo que fora minuciosamente relatado, há de se reconhecer que a prestação jurisdicional da 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Maracanaú não se encontra satisfatória.

Durante os trabalhos inspecionais foram encontrados alguns processos aguardando a apreciação dos pedidos de liberdade e de relaxamento de prisão há vários meses, o que não é plausível, uma vez que esse tipo de pleito, em razão de sua urgência, deve ser analisado

imediatamente, inclusive se for apresentado durante o plantão judiciário, não sendo razoável que demore meses para ser apreciado quando é protocolado no expediente regular do fórum.

A mesma situação foi constatada nos processos conclusos para sentença com presos provisórios, pois nesta fila de trabalho do SAJ há vários feitos que aguardam a prolação de sentença há vários meses, de forma que restou constatado que nem mesmo os processos que deveriam ter prioridade máxima apresentam tramitação satisfatória. Destacamos o processo nº 0001049-81.2017.8.06.0117 está concluso para sentença desde 27/03/18, ainda não tendo sido prolatada a sentença mesmo sendo comunicado às fls. 272/292 que o TJCE, em 12/06/18, em julgamento de HC, denegou a ordem, porém recomendou celeridade no processamento da ação.

Analizando os feitos em que não há réus presos, constatou-se muitos processos paralisados há bastante tempo, dos quais destacamos os feitos 0004575-47.2003.8.06.0117, paralisado há mais de cinco anos, e 0001160-22.2004.8.06.0117, sem movimentação desde 2012. Chamou a atenção o processo nº 0003441-87.2000.8.06.0117, que trata de um Pedido de Revogação Preventiva distribuído em 25 de maio de 2001, no qual foi proferida Decisão interlocutória, em 8 de junho de 2001, concedendo liberdade provisória ao acusado, sendo apresentado recurso em sentido estrito em 11/06/01 e cujo último despacho foi prolatado em 27 de setembro de 2012, determinando providência à Secretaria, estando o feito paralisado desde então.

Também chamou atenção a existência de diversas conclusões sem motivo aparente, como se observa dos processos destacados no planilhamento constante neste relatório, bem como no processo citado acima (0003441-87.2000.8.06.0117), que está paralisado há mais cinco anos, mas que apresenta seguidas renovações de conclusão em 25 de abril de 2017 e 4 de julho de 2018, sendo recomendado que a unidade não adote mais tal tipo de prática.

À época da presente inspeção, constatou-se a existência de 1.063 (mil e sessenta e três) que estavam sem movimentação há mais de 365 dias, enquanto 675 (seiscentos e setenta e cinco) registravam tramitação estagnada há mais de 180 dias e 533 (quinhentos e cinquenta e três) há mais de 100 dias. Desta forma, **há um total de 2.271 processos parados há mais de 100 dias, o que evidencia que cerca de 73% do acervo da unidade (3.082 processos) está paralisado por tempo demaisado**. Neste quesito, recomendamos que a unidade promova um acompanhamento constante da relação de processos sem movimentação disponível no relatório gerencial da vara no SAJ, o que facilita a identificação e impulsionamento de tais feitos.

Há de se destacar também o grande número de processos inclusos na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, meta esta que foi elaborada com o intuito de estabelecer a **duração razoável do processo** na Justiça, motivo pelo qual foi considerado o período de quatro anos como coerente para deslinde das matérias, de modo a dar real efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição.

Não foi possível a averiguação da quantidade exata de processos inclusos nesta Meta devido a não disponibilização momentânea dos dados pelo SPROC, no entanto, quando considerado o ano de 2017, havia 3.715 processos em tramitação inclusos nesta Meta, muitos dos quais, conforme planilhamento alhures, estavam paralisados. Curial frisar que a unidade não tem inserido no SAJ a tarja amarela nos processos insertos na Meta 2 do CNJ, o que também dificulta a identificação de tais feitos, razão por que tal fato foi alvo de recomendação nesta inspeção.

Há de se ressaltar que este Tribunal de Justiça pôs a referida meta no seu Plano Estratégico 2015-2020, conforme indicador 11, da Resolução do Órgão Especial nº 16/2018, publicada no Dje de 24 de maio de 2018. De acordo com o normativo, o referido indicador tem por objetivo promover a celeridade, produtividade e efetividade na prestação jurisdicional, por meio da medição do percentual de julgamento em processos antigos. Para o ano de 2018, a Meta é atingir 100% dos processos enquadrados na Meta, devendo a unidade estabelecer um esforço conjunto para alcançar este objetivo.

Não se pode olvidar que, até mesmo por tais razões, constou no relatório da inspeção realizada em maio de 2016 a recomendação para a unidade judiciária “*manter o monitoramento da efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2016, com destaque para a Meta 2 (identificar e julgar até 31/12/2016, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012 no 1º grau)*”.

Assim, podemos perceber que os feitos não estão tramitando regularmente, não sendo observadas as recomendações feitas na última inspeção realizada pela CGJ, já que a unidade possui um enorme acervo de processos parados por tempo demais e aparenta não monitorar a efetivação das Metas do CNJ.

Por outro lado, não podemos deixar de consignar que é de conhecimento desta Casa Censora que há carência de pessoal em todas as unidades judiciárias de primeiro grau, o que também contribui para a deficiência da prestação jurisdicional. No caso da 2ª Vara Criminal da

Comarca de Maracanaú, tal situação é de enorme gravidade, pois em recente concurso de remoção a unidade perdeu dois servidores, de modo que na época da inspeção havia apenas um único servidor do quadro do TJCE lotado na 2ª Vara Criminal, o qual ainda exerce a função de Supervisor.

Todavia, em razão da realidade posta, é preciso trabalhar com prioridades, sendo certo que **a unidade inspecionada deve dar maior atenção aos processos vinculados à Meta 2, bem como àqueles feitos paralisados por mais tempo**, de modo a promover uma maior ênfase às garantias constitucionais da celeridade processual e da duração razoável do processo.

Também devemos ressaltar que o baixo desempenho da unidade vem sendo impactado em razão dos problemas de saúde que a magistrada titular vem enfrentando, pois, consoante se observa da planilha contida no início deste relatório, a Dra. Flávia Maria Freire Aires Allemão somente trabalhou 161 dias no último ano, descontados os períodos de férias e licenças para tratamento de saúde, sendo a unidade atendida, durante sua ausência, por juízes em respondência, normalmente Juízes Auxiliares, que cumulam suas funções com a atuação em outras unidades, muitas vezes em comarcas diversas.

Entretanto, a produtividade da magistrada perante a unidade de sua titularidade, mesmo descontando os períodos de afastamento, encontra-se bem aquém do desejável para uma Vara Criminal com acervo de mais de 3.000 processos, pois, segundo se observa da planilha constante à fl. 05 do presente relatório, a Dra. Flávia Maria Freire Aires Allemão tem apresentado uma média mensal de apenas 15,83 sentenças, de forma que devem ser empreendidos esforços no sentido de melhorar o número de julgamentos promovidos por mês.

Assim, é de bom alvitre que a unidade apresente um **plano de gestão para incrementar o número de julgamentos, principalmente nos feitos insertos na Meta 2 do CNJ, conforme já recomendado na inspeção da CGJ de 2016, bem como visando movimentar todos os processos que se encontram parados há mais de 100 dias, que totalizam 2.271 processos, o que representa cerca de 73% do acervo da unidade (3.082 processos)**, informando uma previsão para julgamento daqueles feitos que já se encontram conclusos para esse fim, de modo a possibilitar que, mesmo não sendo alcançada esta meta ao final do ano, pelo menos sejam feitos os esforços possíveis para se chegar o mais próximo de seu objetivo.

Portanto, constatou-se que, neste momento, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de

recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade censória desta Corregedoria.

Os esforços da Magistrada à frente da Unidade, bem como da equipe de funcionários, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com a implementação das recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Por fim, em cumprimento ao Provimento nº 006/2007-CGJ/CE, deve ser dada ciência do presente relatório à magistrada titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atender as recomendações e corrigir as pendências verificadas, comunicando a esta Casa Censora as providências adotadas.

Esse é o relato deste Juiz Corregedor Auxiliar.

Fortaleza/CE, 01 de outubro de 2018.

**FLÁVIO VINÍCIUS BASTOS DE SOUSA**  
Juiz Corregedor Auxiliar